

Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.141, de 10 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 71, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e: considerando a cessão do uso de bem imóvel do Município à Liga Montescclareense de Futebol, imóvel situado à rua KK, atual rua São Geronimo, s/n, Bairro Prolongamento Todos os Santos, com área total de 11.930 m2 (onze mil, novecentos e trinta metros quadrados), no qual encontra-se edificado campo de futebol, com todas as suas dependências e iluminação; considerando, ainda, que a Liga Montescclareense de Futebol encontra-se inadimplente com órgãos públicos, não possuindo as competentes Certidões Negativas de Débito e que o mandato da Diretoria anterior expirou-se em 31 de dezembro de 2.013, sem eleição da nova Diretoria. considerando, finalmente, o bem público cedido não está cumprindo sua função social, estando atualmente abandonado e sem a devida manutenção, como comprova vistoria feita pelo Município no local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa, por prazo indeterminado, a cessão de uso do bem público situado à rua KK, atual rua São Geronimo, s/n, Bairro Prolongamento Todos os Santos, com área total de 11.930 m2 (onze mil, novecentos e trinta metros quadrados), retornando sua posse, imediatamente, ao Município de Montes Claros.

§ 1. Fica permitido à Liga Montescclareense a utilização da parcela do imóvel onde funciona sua sede administrativa, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do presente decreto.

§ 2. A parcela do imóvel onde funciona a sede administrativa da Liga Montescclareense de Futebol será separada das demais dependências do imóvel público.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, através da Secretaria Adjunta de Esportes, autorizada a assumir a posse imediata do imóvel e executar os reparos e as melhorias necessárias à conservação do bem público objeto do presente decreto.

Parágrafo Único: A Secretaria Adjunta de Esporte deverá utilizar o imóvel, preferencialmente, para as competições de Campeonato Amador e de Bairros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.691, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Atualiza vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros - MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 3.191/2004 e 4.304/2011 e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2014, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304 / 2011.

Art. 2º – O cargo de provimento em comissão denominado de Coordenador de compras e licitações, previsto na Lei Municipal 3.906/2008 passa a ser de recrutamento amplo.

Art. 3º - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.191/2004, fica acrescido de 62 (sessenta e dois) pontos.

Art. 4º - *Vetado* 1

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

1 - A redação do Art. 4º vetado é a seguinte: "Fica criada uma vaga no cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de Imprensa, previsto na Lei Municipal nº 3.906/2008."

